



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

PROCESSO SEI Nº 3500303.401.00002094/2025-01

O MUNICÍPIO DE AGUAÍ, inscrito no CNPJ sob n.º 46.425.229/0001-79, isento de Inscrição Estadual, com sede à Av. Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, Parque Interlagos, Aguaí/SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, o Sr. WAGNER LUIS BARBOSA GOCKOS, conforme delegação de competência fixada pelo artigo 1º, § 5º, do Decreto Municipal nº 3.568/2017, doravante designado **MUNICÍPIO/ADMINISTRAÇÃO/ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **MILLA EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA EPP**, estabelecida à Avenida Agostinho Fadel, n. 771, andar 3, sala 01, Loteamento Industrial Fechado Jardim Dona Esther, Nova Odessa/SP, CEP n. 13.385-736; fone: (19) 3363-1051; e-mail: licita@milla.net.br; inscrita no **CNPJ sob nº 10.555.495/0001-79**, neste ato representada pela Sra. TATIANA FERREIRA DEMÉTRIO, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo nº 002/2026, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.157/2023, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: MILLA EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA EPP

Endereço: Avenida Agostinho Fadel, n. 771, andar 3, sala 01, Loteamento Industrial Fechado Jardim Dona Esther, Nova Odessa/SP, CEP n. 13.385-736.

Fone: (19) 3363-1051;

E-mail: licita@milla.net.br;

Representante Legal: TATIANA FERREIRA DEMÉTRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. *A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição parcelada de aparelhos de ginástica e playground, conforme condições especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado e as especificações do objeto são as que seguem:

COTA PRINCIPAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	DOMO GEODÉSICA: Estrutura confeccionada de aço carbono com e chapas de aço carbono com espessura mínima de 3,00 mm e pintura eletroestática Ideal para uso recreativo, com alta resistência e acabamento seguro. Parafusos e porcas antioxidantes. Deve acompanhar todos os materiais necessários para instalação, como chumbadores, parabolts ou chapas pré-moldadas nos aparelhos. MARCA GINAST/GINAST EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS.	UNIDADE	9	R\$ 5.700,00	R\$ 51.300,00

COTA RESERVADA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	DOMO GEODÉSICA: Estrutura confeccionada de aço carbono com e chapas de aço carbono com espessura mínima de 3,00 mm e pintura eletroestática Ideal para uso recreativo, com alta resistência e acabamento seguro. Parafusos e porcas antioxidantes. Deve acompanhar todos os materiais necessários para instalação, como chumbadores, parabolts ou chapas pré-moldadas nos aparelhos. MARCA GINAST/GINAST EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS.	UNIDADE	3	R\$ 5.700,00	R\$ 17.100,00

COTA EXCLUSIVA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	------------	----------------	-------------

18	ADUTOR COM ABDUTOR DE BRAÇOS - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 2.1/2", pintura eletrostática de alta resistência, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Fabricado conforme ABNT NBR 16779:2019. Deve acompanhar todos os materiais necessários para instalação, como chumbadores, parabolts ou chapas pré-moldadas nos aparelhos. GINAST/GINAST EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS.	UNIDADE	12	R\$ 1.830,00	R\$ 21.960,00
20	BALANÇO/SURF DUPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 3.1/2" , pintura eletrostática de alta resistência, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Fabricado conforme ABNT NBR 16779:2019. Deve acompanhar todos os materiais necessários para instalação, como chumbadores, parabolts ou chapas pré-moldadas nos aparelhos. MARCA GINAST/GINAST EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	UNIDADE	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
24	ALONGADOR TRIPLO - Fabricado em aço carbono com chapa 14 e estrutura principal mínima de 3.1/2", pintura eletrostática de alta resistência, plaqueta com especificação dos músculos trabalhados. Parafusos e porcas antioxidantes. Fabricado conforme ABNT NBR 16779:2019. Deve acompanhar todos os materiais necessários para instalação, como chumbadores, parabolts ou chapas pré-moldadas nos aparelhos. MARCA GINAST/GINAST EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS.	UNIDADE	12	R\$ 2.140,00	R\$ 25.680,00

29	PLACA ORIENTATIVA HORIZONTAL 2000 X 1000: Estrutura fabricada com aço carbono. Composta por chapas de aço carbono. Acabamento com pintura eletroestática resistente a intempéries, ideal para sinalização em áreas públicas e institucionais, o conteúdo a ser inserido na placa (informações, textos, símbolos e demais elementos gráficos) será devidamente especificado no momento do fornecimento do item. Deve acompanhar todos os materiais necessários para instalação, como chumbadores, parabolts ou chapas pré-moldadas nos aparelhos. MARCA GINAST/GINAST EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS.	UNIDADE	12	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
----	---	---------	----	--------------	---------------

TOTAL DA ATA R\$ 171.240,00 (Cento e setenta e um mil e duzentos e quarenta reais).

2.2. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE AGUAÍ, não havendo outros órgãos e/ou entidades participantes deste registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será permitida a adesão à presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da detentora, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Na prorrogação da ata de registro de preços, que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados de acordo com o índice IPCA/IBGE, nos termos do artigo 12, do Decreto Municipal nº 5.157/2023.

4.1.2. Caberá à Secretaria Municipal Gerenciadora colher a anuência da detentora para a prorrogação, certificando-se, inclusive, da eventual permanência daqueles incluídos no cadastro reserva.

4.1.3. A prorrogação será formalizada por termo de aditamento e implicará na renovação das quantidades iniciais para o novo período de vigência, nos termos do Decreto Municipal nº 5.674/2025.

4.1.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços, quando houver, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo constar expressamente no próprio instrumento contratual, devendo observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão do plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.6. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.1.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.3. O licitante mais bem classificado será convocado para assinatura desta ata de registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital, a critério da Administração, que informará o licitante no ato da convocação para assinatura. Todos os envolvidos deverão utilizar o mesmo tipo de assinatura, seja física ou digital, nos termos do art. 4º, § 1º do Decreto Municipal nº 5.160/2023.

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como artigo 10 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.157/2023, os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário, para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

5.2. A detentora da ata deverá apresentar requerimento perante a Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

5.3. O reequilíbrio retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

5.4. Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.5. Na hipótese do item anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

5.6. O prazo máximo para a resposta do pedido a que alude o item 5.2. será de 30 (trinta) dias úteis.

5.7. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo do item anterior:

5.7.1. Fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política dos preços registrados; e

5.7.2. Consultará os demais fornecedores ou prestadores de serviços pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

5.8. Se os fornecedores ou prestadores de serviços remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará a detentora da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

5.9. Para efeitos do item anterior, na hipótese de a detentora da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores ou prestadores de serviços remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

5.10. Se os fornecedores ou prestadores de serviços não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando a detentora no prazo retroreferido.

5.11. Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do item anterior, a detentora poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá com a revogação da ata de registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 e os §§ 8º e 9º, do artigo 10, do Decreto Municipal nº 5.157/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro da detentora será cancelado quando:

6.1.1. descumprir as condições desta ata de registro de preços;

6.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,

sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1. por razão de interesse público;

6.2.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS AOS QUANTITATIVOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a hipótese prevista no § 3º do artigo 5º, do Decreto Municipal nº 5.157/2023, nos termos do artigo 14 do referido Decreto.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora do registro devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa detentora para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações firmadas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do ajuste deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.6. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.8. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução desta ata.

8.9. A detentora deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-la na execução da ata de registro de preços.

8.10. A detentora será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do ajuste em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

8.11. A detentora será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

8.12. Somente a detentora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do ajuste.

8.13. A inadimplência da detentora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do ajuste, nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

9.1. O objeto desta ata deverá ser executado, de forma parcelada, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante e conforme as especificações contidas no Termo de Referência, correndo por conta da detentora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9.2. O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo possível a prorrogação do prazo por igual período, mediante justificativa fundamentada da detentora.

9.3. Os bens deverão ser entregues na Zeladoria Urbana no seguinte endereço Rodovia SP 225 (Rodovia Aguaí/Pirassununga) – KM 0, de segunda-feira a sexta-feira, no período das 07h30min às 16h30min.

Garantia, manutenção e assistência técnica

9.4. Equipamentos de playground e academia ao ar livre são destinados ao uso intenso e contínuo pela população em geral, incluindo crianças, idosos e pessoas com diferentes níveis de habilidade física. A falha ou degradação prematura de qualquer componente desses equipamentos pode resultar em acidentes graves, lesões e riscos diretos à integridade física dos usuários. A garantia legal mínima muitas vezes não é suficiente para cobrir o ciclo de uso intenso a que esses bens são submetidos em ambientes públicos. Exigir uma garantia complementar mais robusta e com prazos estendidos, que inclua manutenção corretiva ágil e substituição de peças por outras de alta qualidade, é uma medida prudente e indispensável para salvaguardar a saúde e a segurança dos munícipes, reforçando o dever de cuidado da Administração Pública.

9.5. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses – 01 (um) ano – ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração.

9.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria detentora, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.10. Uma vez notificada, a detentora realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias caso seja necessária a desinstalação do equipamento, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela detentora ou pela assistência técnica autorizada.

9.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da detentora, aceita pela Administração.

9.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Administração ou a apresentação de justificativas pela detentora, fica a Administração autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da detentora o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.1. Os itens entregues deverão estar em conformidade com o catálogo previamente fornecido pela empresa detentora, bem como acompanhados dos respectivos laudos de conformidade, observando-se o atendimento às normas regulamentadoras aplicáveis (NRs) e demais exigências técnicas pertinentes.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da detentora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de recebimento definitivo.

10.4. Para as aquisições decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa detentora para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pela detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º

10.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de aquisição decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.10.1. o prazo de validade;

10.10.2. a data da emissão;

10.10.3. os dados da autorização de fornecimento e do órgão requisitante;

10.10.4. o valor a pagar; e

10.10.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. A Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.14. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da detentora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do ajuste nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à detentora a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso a detentora não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, §3º Decreto Municipal nº 5.153, de 29 de dezembro de 2023.

10.18.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de

prorrogação, no caso de aquisição decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.19. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos à detentora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela detentora.

10.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.23. A detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

11.1. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, lote, procedência, data de fabricação.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Considerar que a ação da fiscalização da Administração não exonera a detentora de suas responsabilidades contratuais;

11.7. Acatar todas as orientações do Município de Aguai, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. São obrigações da Administração:

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.5. Efetuar o pagamento à detentora no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora que:

- a) Der causa à inexecução parcial da ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da ata que cause graves danos à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. Serão aplicadas à detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a detentora der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Aguai, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

iv) **Multa**:

(1) A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1. desta ata, no que tange à inexecução total, parcial ou inadimplemento das obrigações assumidas junto à Administração, e será calculada e estipulada de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- b) multa compensatória por inexecução parcial, no mesmo percentual anterior, mas aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade);
- c) multa moratória por atraso: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução, calculada sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), sendo que, caso a multa moratória se refira à inexecução parcial, ela será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

(2) O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a detentora a multa de mora, sendo que a aplicação desta multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova o cancelamento deste registro de preços, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

(3) A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensado com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à detentora, ou com a utilização de caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

13.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometidas, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

13.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A aplicação das sanções de advertência e multa é de competência do Secretário requisitante, da área atinente ao objeto da contratação que motivou a solicitação, assistidos pela Secretaria Municipal de Administração, conforme procedimentos por ela definidos, nos termos do regulamento municipal.

13.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é de competência do Secretário Contratante, que motivou a solicitação, assistido pela Secretaria Municipal de Administração, conforme procedimentos por ela definidos, nos termos de regulamento municipal.

13.8. Na instauração de procedimento de responsabilização para aplicação das sanções administrativas aqui previstas, a detentora será intimada e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, se o caso.

13.9. Nos procedimentos administrativos para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a detentora terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das alegações finais nas hipóteses de pedidos de produção de novas provas ou de pedidos de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, cujo deferimento ou indeferimento será notificado pela competente Comissão.

13.10. É admitida a reabilitação da detentora perante a própria autoridade do Município que aplicou a penalidade, nas condições do artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.159/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DA ATA

14.1. A execução desta ATA de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **GUSTAVO ELÓI BARBOSA E OLIVEIRA**, sendo este denominados fiscal da presente ata de registro de preços, podendo ser substituído a qualquer momento.

14.2. São obrigações do fiscal, além das previstas no Termo de Referência:

14.2.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela detentora, previstas na cláusula décima primeira deste instrumento, bem como aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência;

14.2.2. Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com a ata de registro de preços, edital e seus anexos;

14.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

14.2.4. Controlar o saldo do quantitativo desta ata;

14.2.5. Processar as solicitações de realinhamento dos valores registrados nesta ata, em todos os seus trâmites, nos termos definidos nos artigos 10 e 11 do Decreto Municipal nº 5.157/2023.

14.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2026 com seus anexos e a proposta da DETENTORA;

15.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Aguaí/SP.

16.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Aguaí, 08 de setembro de 2026.

WAGNER LUIS BARBOSA GOCKOS
Secretário Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

MILLA EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA EPP
TATIANA FERREIRA DEMÉTRIO
Detentora da ata

TESTEMUNHAS:

Gelson Benedito Valim
CPF: 137.842.418-24

Geslyn Marques de Souza
CPF: 458.276.188-70

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA FERREIRA DEMÉTRIO** registrado(a) civilmente como **TATIANA FERREIRA DEMETRIO**, Usuário Externo, em 08/09/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Luís Barbosa Gockos**, Secretário (A) Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, em 10/09/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Geslyn Marques de Souza**, Escriuária, em 14/09/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Gelson Benedito Silva Vallim**, Assessor (A) de Gestão de Projetos - Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Urbanos, Obras e Meio Ambiente, em 14/09/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1756950** e o código CRC **3A6B47BA**.

